



**LEI MUNICIPAL Nº 323/2015**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os agentes municipais responsáveis pela fiscalização do trânsito de Marituba, a possuírem Carteira Nacional de Habilitação de, no mínimo, categoria B**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados os agentes municipais responsáveis pela fiscalização do trânsito de Marituba, a possuírem Carteira Nacional de Habilitação de, no mínimo, categoria B.

**Parágrafo Único** - Os agentes municipais, que já exerçam a função, mas não possuem a Carteira Nacional de Habilitação, terão o prazo de doze meses para adequarem-se as exigências desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 23 de dezembro de 2015



**Mário Henrique de Lima Biscaro**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de Administração nesta data, 23 de dezembro de 2015.



**Marcelo José Alho Correa**

**Secretario de Administração**